



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE PUBLICA:

- **DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PIRAÍ DO NORTE – BAHIA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ulysses Araújo de Menezes Veiga
- Praça Santo Antonio, 220, Piraí do Norte - Ba
- Tel: (73) 3688-2146



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 016, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura de Pirai do Norte – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO NORTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas por ocasião dos arts. 105, VII, XIII c/c o art. 106, I, a, da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar e normatizar o Fundo Municipal de Cultura de Pirai do Norte - Bahia, nos termos dos arts. 52 e ss. da Lei Ordinária Municipal de nº 362, de 04 de maio do ano de 2022,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC, criado pela Lei Ordinária Municipal de nº 362, de 04 de maio do ano de 2022, é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura - SEMCULT, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na referida Lei e no presente regulamento.

Art. 2º. O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado da Bahia.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º. O FMC tem como finalidade fomentar as manifestações culturais e artísticas no município de Pirai do Norte - Bahia, de modo a contribuir para:

I - a valorização da expressão cultural dos diferentes indivíduos, grupos e comunidades mediante o estímulo à criação e a produção independentes, ao consumo e a circulação de bens culturais e artísticos originários do município, valorizando recursos humanos e conteúdos locais;

II - a preservação e apropriação pela comunidade do patrimônio cultural do município, em suas dimensões material e imaterial;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

III - a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura, história e memória;

IV - o pleno exercício dos direitos culturais e o livre acesso às fontes da cultura;

V - a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens e serviços culturais;

VI - o desenvolvimento da economia da cultura local, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda;

VII - a realização de atividades culturais que busquem erradicar todas as formas de discriminação e preconceito;

VIII - a caracterização da relevância das atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

IX - o processo de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e para o desenvolvimento da produção e difusão cultural;

X - a valorização da diversidade cultural de Piraí do Norte – Bahia.

Art. 4º. Constituem também objetivos do FMC:

I - apoiar projetos, mediante a publicação de editais específicos para os diversos segmentos culturais;

II - oferecer contrapartida para projetos e parcerias dos quais o FMC seja proponente e que visem à captação de verbas nas diversas instâncias governamentais, conforme art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Art. 5º. São receitas do FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piraí do Norte - Bahia e seus créditos adicionais, atingindo 3,0% (três por cento) das despesas orçadas na SEMCULT;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais voltados à cultura sujeitos à administração da SEMCULT, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 6º. À Secretaria da Fazenda do Município de Pirai do Norte - Bahia incumbirá arrecadar as contribuições destinadas ao FMC previstas no artigo anterior, com repasse dos valores para conta corrente específica, cujo titular será o órgão gestor do Fundo.

CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º. A aplicação dos recursos do FMC deve obrigatoriamente ocorrer nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no que concerne ao regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem interferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 8º. Os recursos do FMC poderão ser utilizados para apoiar projetos culturais de modalidade não reembolsável, apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a seleção pública, deverá o gestor do Fundo motivar a não realização, respeitando a legislação que versa sobre a utilização dos recursos públicos, nos termos do art. 6º.

Art. 9º. Os custos referentes à gestão do FMC, como planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das suas dotações orçamentárias, observado o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§1º. Entende-se por despesas de planejamento aquela atinentes aos estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados; gastos com diárias de viagens ligadas à Administração do FMC; participação em seminários, convenções e conferências de cultura; contratação de consultorias, pareceres técnicos e diagnósticos culturais locais; estudos de campo nos distritos que integram o Município de Piraí do Norte – Bahia; realização de eventos de formação com temáticas ligadas ao FMC; contratação de materiais gráficos e audiovisuais para divulgação do FMC, tudo mediante anuência prévia do Conselho Municipal de Cultura;

§2º. Na hipótese de despesa não citada, far-se-á consulta ao gestor do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura para deliberação motivada e em consonância com o art. 6º deste regulamento, sendo certo que o rol disposto no parágrafo anterior possui natureza meramente exemplificativa.

Art. 10. O FMC pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 12. É vedada a aplicação de recursos do FMC em projetos cujo produto final ou atividade sejam destinados a coleções particulares, bem como projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.

Parágrafo único. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução do objeto do contrato dos projetos apoiados, ficando o proponente sujeito à devolução de valores recebidos.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE PIRAI DO NORTE - BAHIA – BAHIA

Art. 13. A gestão do FMC será de responsabilidade do Secretário Municipal da Cultura, cabendo-lhe a função de agente executor do fundo.

Art. 14. A tesouraria do FMC será exercida pelo Secretário Municipal da Fazenda, a quem compete:

- I - receber os recursos previstos no art. 5º e depositá-lo na conta especial do FMC;
- II - realizar a movimentação dos recursos financeiros da conta do FMC conforme regulamentação vigente;
- III - manter sob sua guarda todos os documentos da receita e despesa do FMC.

Art. 15. Os recursos constitutivos do FMC serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do município, conforme regulamento.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Art. 16. A aplicação dos recursos do FMC é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do FMC, sob a responsabilidade do Secretário Municipal da Cultura;

II - Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da SEMCULT, responsável pela habilitação dos projetos nos casos de seleção pública, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

Parágrafo único. Concluída a fase de habilitação, os projetos serão colocados em pauta para apreciação, seleção e deliberação por deliberação da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, nos termos do art. 59 e ss. da Lei Ordinária Municipal de nº 362, de 04 de maio do ano de 2022.

Art. 17. Além da Direção Geral do FMC compete ao Secretário Municipal da Cultura:

I - homologar os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, composta pelo Conselho Municipal da Política Cultural de Piraí do Norte – Bahia - CMPC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - ordenar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo FMC;

IV - firmar contratos, convênios e congêneres;

V - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do FMC;

VI - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, Plano de Aplicação de Recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal da Administração.

CAPÍTULO VI DOS EDITAIS E PROJETOS

Art. 18. Por meio do FMC será realizado, ao menos, um edital de fomento por ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 19. Os projetos culturais que pretendam apoio financeiro do FMC deverão atender às normas a serem estabelecidas por meio de edital.

§1º. O edital a que se refere o caput deste artigo deverá conter enquanto instruções específicas:

a) modalidade;

b) fundamentação legal;

c) objetivo;

d) área de atuação;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- e) discriminação de valores destinados a projetos;
- f) requisitos para participação;
- g) contrapartida;
- h) critérios de seleção;
- i) minuta de contrato;
- j) prestação de contas dos recursos utilizados.

§2º. São indispensáveis, na apresentação dos projetos:

- a) identificação do proponente;
- b) título do projeto;
- c) apresentação;
- d) objetivos;
- e) justificativa;
- f) plano de ação;
- g) cronograma das atividades;
- h) contrapartida;
- i) orçamento.

Art. 20. Cabe à SEMCULT e ao CMPC elaborarem os editais, estabelecendo os prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 21. Os projetos culturais devem apresentar obrigatoriamente propostas de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

§1º. O proponente deverá estruturar a proposta de fruição, contrapartida ou retorno de interesse público apresentando objetivos, público-alvo proposto, estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros) visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, conforme previsto em edital.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º. No caso de projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, se utilizando dos meios magnéticos e gráficos, tais como CD, DVD, HD, pendrive, livro, entre outros, o retorno consistirá em doação de percentual de material impresso e/ou gravado ao acervo municipal bem como para uso público, conforme definido em edital.

§3º. Os projetos que proponham como contrapartida a formação/capacitação para educadores e outros agentes multiplicadores de conhecimento, deverão, obrigatoriamente, apresentar projeto para esta capacitação indicando fundamentação teórica e contendo conteúdo a ser ministrado, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

§4º. Os projetos culturais poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de quinze por cento de seu custo total.

§5º. Será ainda considerado para efeitos deste artigo:

I - realização de apresentações dos espetáculos incentivados com entrada franca;

II - ações que contribuam para a maior aproximação entre o público em geral e os produtos culturais resultantes dos projetos;

III - ações que sejam planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos, dentre outros), situados no município de Pirai do Norte – Bahia;

IV - realização de ações junto à população em situação de vulnerabilidade envolvendo os grupos sociais compostos por crianças, adolescentes e/ou idosos.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

Art. 22. A utilização dos recursos do FMC poderá alcançar:

I - as pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas no município Pirai do Norte – Bahia há no mínimo 01 (um) ano, que apresentarem projetos culturais candidatos a receber os recursos FMC;

II - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, estabelecidas ou domiciliadas no município de Pirai do Norte - Bahia há no mínimo 01 (um) ano, responsáveis pela apresentação de projetos culturais a serem beneficiados pelos recursos do FMC.

§1º. O repasse de recursos não será concedido a proponentes inadimplentes para com a União, o Estado e/ou o Município;

§2º. Fica vedada a utilização dos recursos do FMC para projetos culturais em que sejam beneficiários a pessoa jurídica contribuinte, seus proprietários, sócios ou diretores, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§3º. Não poderão ser beneficiados com a concessão dos recursos previstos neste decreto, na modalidade do FMC, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

§4º. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), as Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuam termo de parceria ou contrato de gestão com a administração pública municipal não poderão inscrever projetos a fim de obter financiamento por meio do FMC;

§5º. Não poderá participar do FMC, como proponente, o servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público na SEMCULT e nas entidades a ela vinculadas;

§6º. Aos membros da Direção Geral do FMC, das Comissões de Análise Técnica, Avaliação e Seleção e/ou membro do CMPC é vedada a participação no referido fundo, tanto na categoria de proponente como de prestador de serviço;

§7º. É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o FMC;

§8º. A comprovação de residência para efeito de participação em editais poderá ser feita, além do atestado firmado por autoridade policial ou judicial, mediante a apresentação de:

I - notificação do Imposto de Renda dos dois últimos exercícios ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

II - contrato de locação em que figure como locatário;

III - conta de luz ou água, correspondente ao período exigido;

IV – declaração de residência, com firma reconhecida em cartório, atestando, o declarante, expressamente, estar sujeito às penalidades previstas em lei por crime de falsa declaração e todas as demais cominações legais atinentes à espécie.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS PROJETOS

Art. 23. O proponente poderá ser selecionado com somente um único projeto para cada edital, até o limite máximo de 02 (dois) projetos por ano.

Art. 24. Os projetos aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do FMC com a repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade, atentando as especificidades de cada edital.

Parágrafo único. Os projetos culturais deverão se enquadrar nas seguintes áreas de atuação:

I - artes plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia, exposição);



II - artesanato;

III - música;

IV - artes cênicas (teatro, circo, ópera, mímica);

V - dança;

VI - cinema e audiovisual (vídeo, CD-ROM, rádio, televisão, exibição, eventos, multimídia, cinema);

VII - culturas populares;

VIII - literatura;

IX - patrimônio cultural material e imaterial.

CAPÍTULO XI DO PROJETO E SELEÇÃO

Art. 25. A tramitação dos projetos ocorrerá da seguinte forma:

I - parecer da Comissão de Análise Técnica garantindo as solicitações contidas em edital;

II - encaminhamento do parecer da Comissão de Análise Técnica para a Comissão de Seleção e Avaliação;

III - seleção e parecer da Comissão de Seleção e Avaliação;

IV - encaminhamento do parecer para homologação do CMPC;

V - encaminhamento da homologação do CMPC para publicação do resultado final pela SEMCULT, por intermédio de homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A SEMCULT publicará, via Diário Oficial do Município de Pirai do Norte – Bahia, resultado final dos editais, identificando os proponentes e os projetos aprovados, assim como o valor autorizado para repasse.

Art. 26. Para aprovação dos projetos a Comissão de Avaliação e Seleção seguirá os seguintes critérios:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto, quais sejam, simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução;

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único. O rol em comento poderá ser ampliado a fim de atender às especificidades de cada Edital de Seleção.

CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. A prestação de contas dos projetos aprovados em edital obedecerá às normas específicas estabelecidas no certame, respeitando as normas da legislação vigente e dos fluxos internos definidos no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Será constituído, por ato da SEMCULT, Comissão Permanente de Prestação de Contas dos recursos do FMC responsável por emitir parecer de aprovação ou rejeição e composta pelo:

I – CMPC;

II - três integrantes do Poder Público Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, membro da Secretária Municipal da Administração ou Controladoria Interna.

Art. 28. O relatório final do projeto e a prestação de contas dos recursos obtidos por meio do FMC deverão ser entregues pelos proponentes na SEMCULT, nos termos estabelecidos em cada Edital.

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório final do projeto serão analisados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos referidos documentos.

Art. 29. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, facultando-lhe o direito à interposição de recurso, conforme previsão em edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente.

Parágrafo único. Em caso de interposição de recurso, este será dirigido ao Diretor do Fundo Municipal de Cultura para avaliação.

Art. 30. A SEMCULT deverá, ao fim de cada exercício anual, encaminhar ao CMPC relatório de utilização dos recursos e saldo existente na respectiva conta.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES

Art. 31. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira nos prazos fixados implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura de Pirai do Norte - Bahia;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura de Pirai do Norte - Bahia e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela SEMCULT;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO NORTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
06 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmpiraidonorte.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

V - inclusão como inadimplente no Sistema de Informações e Indicadores Culturais de Pirai do Norte - Bahia e no seu respectivo órgão de controle de contratos e convênios, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Parágrafo único. O proponente será declarado inadimplente, para fins do disposto no inciso V deste artigo, quando:

I - não disponibilizar a documentação solicitada;

II - não apresentar a prestação de contas no prazo exigido;

III - tiver a prestação de contas reprovada;

IV - não cumprir o objeto do projeto ou qualquer cláusula do edital.

Art. 32. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a SEMCULT poderá assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação, com a aprovação em Assembleia do CMPC de Pirai do Norte - Bahia, a fim de que se garanta a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 33. No caso de quitação da pendência o proponente será reabilitado.

§1º. Acaso constatada reincidência da inadimplência dentro do período de 03 (três) anos, o proponente será excluído da condição de beneficiário do FMC e de quaisquer outros mecanismos municipais de financiamento a cultura, por igual prazo.

§2º. A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do FMC sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à devolução total ou parcial ao município dos recursos aprovados no edital.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A SEMCULT fica responsável por divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Pirai do Norte - Bahia, do seu respectivo sítio eletrônico oficial e rede sociais, todas as informações pertinentes ao acompanhamento das ações realizadas via Fundo Municipal de Cultura, garantindo transparência e ampla divulgação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em sentido diverso.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRAI DO NORTE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em 06 de maio do ano de 2024, 35º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ULYSSES ARAÚJO DE MENEZES VEIGA
Prefeito